



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI N.º 273, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Ubaporanga estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2003 em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	5.570.000,00
Receita Tributária	375.000,00
Receita Patrimonial	26.000,00
Transferências Correntes	5.733.000,00
Outras Receitas Correntes	51.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEF)	-615.000,00
Receitas de Capital	430.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Transferência de Capital	400.000,00
Total Geral	6.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
- Legislativa	356.700,00
- Administração	1.433.400,00
- Defesa Nacional	3.500,00
- Segurança Pública	21.500,00
- Assistência Social	56.000,00
- Previdência Social	172.100,00
- Saúde	1.390.000,00
- Trabalho	32.000,00
- Educação	1.471.000,00
- Cultura	68.000,00
- Urbanismo	111.000,00
- Habitação	28.000,00
- Saneamento	50.000,00
- Gestão Ambiental	15.000,00
- Agricultura	98.000,00
- Comunicações	6.500,00
- Energia	116.000,00
- Transporte	377.000,00
- Desporto e Lazer	68.000,00
- Encargos Especiais	83.000,00
- Reserva de Contingência	43.300,00
Total Geral	6.000.000,00

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Poder Legislativo	356.700,00
- Câmara Municipal	356.700,00
Poder Executivo	5.643.300,00
- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	357.600,00
- Departamento Municipal de Administração e Finanças	517.200,00
- Departamento Municipal de Educação e Cultura	1.607.000,00
- Departamento Municipal de Saúde	1.385.000,00
- Departamento Municipal de Assistência Social	184.300,00
- Departamento Municipal de Obras e Urbanismo	1.342.400,00
- Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	206.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

- Reserva de Contingência	43.300,00
TOTAL GERAL	6.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo dependerá de prévia autorização legislativa para:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais e suplementares.

Art. 5º - Ficam suplementadas as contas abaixo, que passam a vigor com as seguintes dotações :

1.01.1.01.031.0001.1001	Aquisição equipamento e Mat. Permanente p/Camara Municipal	
	44.90.52.02 – Bens Moveis – Domínio Patrimonial	20.000,00
1.01.1.01.031.0001.1002	Aquisição de Imóveis para a Câmara Municipal	
	44.90.61.02 – Aquisição de imóveis de domínio patrimonial	30.000,00
1.01.1.01.031.0001.2001	Subsídios de Vereadores da Câmara	
	31.90.11 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	100.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	21.000,00
1.01.1.01.031.0001.2002	Manutenção Remuneração Servidores da Câmara	
	31.90.11 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	35.000,00
	31.90.13 – Obrigações Patronais	14.100,00
	31.90.34 – Outras Despesas Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização.	30.000,00
1.01.1.01.031.0001.2003	Manut. Das Atividades da Câmara Municipal	
	33.70.41 - Contribuições	3.650,00
	33.90.33 – Passagens e Despesas c/Locomoção	10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Parágrafo único: Para fazer face a estas suplementações, ficam reduzidas as seguinte contas que passam a vigor com as seguinte dotações:

1.01.1.01.031.0001.1003	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
	33.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	5.000,00

2.02.1.04.122.0411.1004	Aquisição de Veículo	
	4.4.90.52.02 – Bens Móveis Domínio Patrimonial	500,00
2.01.1.04.122.0411.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
	33.90.30 – Material de Consumo	60.000,00
	33.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
2.01.1.04.122.2401.2008	Publicações de Interesse Municipal	
	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
2.02.1.04.122.0402.2014	Manutenção Cont. Tesouraria e Licitação	
	33.90.30 – Material de Consumo	22.000,00
2.06.1.04.122.0402.2068	Manut.Ativ. Dept. Obras e Urbanismo	
	33.90.30 – Material de Consumo	131.400,00
2.07.1.04.122.0402.2000	Manut.Ativ. Dept. Agri.Meio Ambiente	
	339030 – Material de Consumo	20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 6º - O Serviço de contabilidade do Município, promoverá as retificações necessárias nos anexos do presente orçamento, para adequá-los às emendas aprovadas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga/MG, 24 de Dezembro de 2002.

NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal